

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIREÇÃO NACIONAL
UNIDADE ORGÂNICA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA



Procedimento n.º 28/DAC/2019

Aquisição de Munições de vários calibres para o ano de 2019

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual e tem por objeto a aquisição de munições de vários calibres para a PSP.
2. As especificações das munições a fornecer por lote constam do anexo ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Especificações técnicas e quantidades dos bens a fornecer

Os bens objeto do presente procedimento e as respetivas quantidades deverão respeitar integralmente as características indicadas no anexo ao presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega e de substituição

1. O adjudicatário será responsável pela entrega dos bens e respetivas quantidades definidas no presente caderno de encargos, no local que seja indicado pela Divisão de Fardamento Armamento e Material, sita na Av. António Augusto de Aguiar, nº 20, 7º Piso, Lisboa.
2. A entrega dos bens dever-se-á realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo melhor prazo proposto.
3. A substituição dos bens que revelem inconformidade(s) dever-se-á realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo melhor prazo proposto.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os elementos constantes do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Preço Base, Preço Contratual e Quantidades

1. O preço base máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela aquisição dos bens, objeto do presente procedimento de formação contratual é de 298.393,00€ (duzentos e noventa e oito mil e trezentos e noventa e três euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao somatório do preço base total dos lotes constantes em anexo ao presente caderno de encargos.
2. O preço base por lote é o seguinte:

Lotes	Preço Base
1	142.400,00 €
2	78.500,00 €
3	28.200,00 €
4	12.450,00 €
5	21.750,00 €
6	15.093,00 €

3. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade pública adquirente deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade pública adquirente, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª

Prazo de Execução do Contrato

O contrato manter-se-á em vigor desde a data da sua assinatura até à entrega total dos bens a fornecer que não deverá ultrapassar o prazo de sessenta (60) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 7.ª

Embalagem

1. As munições a fornecer deverão apresentar-se embaladas em cartão com proteção exterior em matéria plástica hermeticamente fechada, exceto para as munições de cariz desportivo e/ou caça.
2. As embalagens dos bens a fornecer no âmbito do presente procedimento deverão apresentar as respetivas etiquetas no exterior do seu corpo, com a identificação visível do(s) lote(s) de fabrico, devendo obrigatoriamente serem novas, de fábrica, ou provenientes de stock não superior a 12 (doze) meses.
3. As embalagens devem indicar a constituição da munição, nomeadamente comprimento e peso, tipo e peso de carga propulsora.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) De entrega dos bens objeto do procedimento no prazo proposto;
- b) Obrigação de substituição dos bens rejeitados no prazo proposto.

Cláusula 9.ª

Conformidade dos bens a entregar

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas embalagens adequadas e em perfeitas condições técnicas.
2. O adjudicatário será responsável por quaisquer defeitos ou discrepâncias técnicas dos bens objeto do contrato, identificados aquando da entrega dos mesmos ou em momento posterior.
3. O adjudicatário deverá ter especial atenção ao cumprimento das disposições legais relativas à produção, venda e transporte dos bens.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens

A entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procederá às inspeções quantitativas e qualitativas dos bens requisitados, no sentido de verificar a sua conformidade.

Cláusula 11.ª

Defeitos de fabrico

1. Nos casos em que as inspeções referidas na cláusula anterior comprovarem inconformidades nos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante deverá informar o fornecedor dos bens por escrito.
2. No prazo definido, o adjudicatário deverá proceder às substituições dos bens que revelem inconformidades.
3. Após a realização das substituições solicitadas, a entidade adjudicante voltará a executar os procedimentos mencionados na cláusula anterior.

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. Nos termos do artigo 299-A.º do CCP, as quantias devidas pela entidade adjudicante deverão ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, após confirmação da conformidade dos bens mencionados nas faturas entregues.
2. Para efeitos do número anterior, em concreto, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens ou assinatura do auto de receção respetivo.
3. Para efeitos de pagamento por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário deverá emitir uma única fatura.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, este deverá comunicar ao cocontratante por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.

Cláusula 14.ª

Controlo e Fiscalização

1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições fixadas no contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a fornecer todo o tipo de dados referentes ao fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, sempre que sejam solicitados pela entidade pública contratante.

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade pública adquirente/entidade destinatária pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Nos casos de incumprimento dos prazos de entrega ou de substituição, isto é, nos casos em que a entrega dos bens se efetue para além do prazo proposto e que foi aceite nos termos do contrato, a penalidade será de 1% do valor contratual, por cada dia de atraso, até ao limite de 20% do valor do contrato, prazo a partir do qual a situação será considerada grave;
 - b) Se a situação for classificada de “grave” haverá lugar à rescisão do contrato sem quaisquer ónus ou encargos para a entidade pública contratante.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade pública adquirente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial.
3. Nos termos do artigo 460.º do CCP, pode ser aplicada pelo adjudicatário ao infrator a sanção de proibição de participar em futuros procedimentos, quando a gravidade da infração e a culpa do agente o justifiquem, e que afete o normal funcionamento da Instituição ou prejudique o regular desenvolvimento dos processos de aquisição.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus

- subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) A título sancionatório, caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada as suas obrigações;
 - b) Quando haja recusa no fornecimento dos bens objeto do presente contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nas seguintes situações:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses;
 - b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste, ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Execução da caução

1. Os valores retidos para assegurar o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pela entidade adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução dos valores retidos, contando que para isso haja motivo.
3. A retenção parcial ou total dos valores referidos nos números anteriores implica a obrigação de proceder à reposição do respetivo valor existente, por parte do cocontratante, antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da entidade adjudicante, para esse efeito.
4. A retenção a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no

fornecimento de patentes, licenças e marcas registadas.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 21.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 22.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções ou da emissão de seguros, quando a elas houver lugar, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos far-se-á nos termos constantes dos artigos n.º 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo

Lote	Quantidade	Tipo	Especificações
1	800.000	Munições, (FMJ), calibre 9 mm X19 - 115 grs	Projétil: calibre 9 mm; peso do projétil: 115grs/7,45g;
			Peso do projétil: 115 grains /7.45 gramas
			Tipo de projétil: Full Metal Jacket (FMJ) – tipo ball;
			Revestimento da superfície exterior: Liga de latão ou copela de latão;
			Invólucro: Liga de latão (variável entre 70% e 30%) mais ou menos 2%;
	Carga propulsora: Pólvora de base simples ou dupla		
	90.000	Munições, (FMJ), calibre 9 mm X19 - 124 grs	Projétil: calibre 9 mm;
			Peso do projétil: 124 grains / 8 gramas
			Tipo de projétil: Full Metal Jacket (FMJ) – tipo ball;
			Revestimento da superfície exterior: Liga de latão ou copela de latão;
Invólucro: Liga de latão (variável entre 70% e 30%) mais ou menos 2%;			
Carga propulsora: Pólvora de base simples ou dupla			
2	10.000	Munições calibre 9X19mm (frangíveis)	
	500	Calibre .50 Browning Training SX Ruag	
	10.000	Munições calibre 5,56X45mm FMJ(M193)	
	10.000	Munições calibre 5,56X45mm . 223 rem.Swiss P Final Sr 3.4g/52gr	
	10.000	Munições calibre 5,56X45mm frangível sx	
	10.000	Munições calibre 5,56X45mm .222 Swiss P STYX Action 63 gr	
	10.000	Munições calibre 7,62X51mm	Swiss P Target .308 Win. (7,62X51) HPBT 168grs / 10,9g, ou .308 Win HPS Lock Base B476 FMJ 11g 170 grs Vo 860 m/s 431 7596
	5.000	Cartucho 5.7X28MM blindadas - Subsonica FN herstal	
	5.000	Cartucho 5.7X28MM BLINDADAS - Ball SS 190	
3	120.000	Munições Cal. 9mm - 115grs TFMJ NONTOX	
4	12.000	Cartuchos calibre 12 bagos de borracha	
	1.500	Cartucho 9MM projétil tinta azul (simunition)	
	1.500	Cartucho 9MM projétil tinta vermelha (simunition)	
5	200	Cartucho propulsor 90 MT	
	100	Cartucho 12 MM gás (cs projétil penetrante)	
	300	Cartucho CAL. 12X70 eley de bala única	
	100	Cartucho L/alcance empenag. p/carab gás	
	100	Cartucho P/alcance empenag. p/carab gás	
	50	Cartuchos 40MM C/G EC M/781	
	50	Cartuchos 40MM X46 tinta marcação	
	100	Cartuchos 40MMX46 impacto BT23	
6	20.000	Fulminantes Sellier& Bellot, Small pistol, para recarga de munições de pistola	
		Pólvora MAXAM CSB 1M (1/2kg) - 8 Kg	
	10.000	Munições calibre .22 LR, marca ELEY tenex	
	10.000	Munições calibre .22 LR, marca ELEY Match Slow Pistol (equivalente OSP)	
	10.000	Munições calibre .32 S&W, marca Lapua, com 83 g.	
	15.000	Munições calibre .32 S&W, marca Fiocchi, com 100 g	